



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 380/95

TORNA OBRIGATÓRIO A REALIZAÇÃO DO ACUIDADE VISUAL NAS ESCOLAS DE 1º GRAU DO MUNICIPIO ABRANGENDO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS CONVENIADAS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade por parte das Escolas de 1º Grau Municipal, abrangendo escolas públicas conveniadas e particulares, a realização do teste de Acuidade de Visual para todos os estudantes.

Art. 2º - O teste de Acuidade Visual será realizado anualmente para todos os estudantes matriculados nas escolas de 1º Grau e Pre-Escolar.

Parágrafo Único- Os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual, serão encaminhados para consultas oftalmológicas junto aos serviços de saúde oftalmológicos, conforme decisão dos pais e/ou responsáveis.

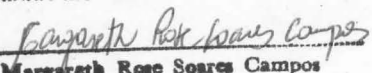
Art. 3º - V E T A D O

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 30 de Janeiro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

  
Margareth Rose Soares Campos  
Presidente